



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 88 – Centro- CEP: 36700-000 Leopoldina, MG Tel.: (32) 3694-429

*J. Augusto*

**DATA**

Aos 26 de 03 de 18, recebi estes documentos.

*[Handwritten signature]*

Ofício nº 18/2018  
Ao Ilmº. Sr. Pastor Darci José Portela  
DD: Presidente do Legislativo

Leopoldina, 19 de março de 2018

Sr. Presidente,

Em resposta ao requerimento de número 044/2018 do Ilmo. Vereador José Augusto Cabral, venho por meio deste informar que de acordo com a Lei nº 2.739 em seu artigo 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei é necessário que não haja escola da rede pública de 1º e 2º grau na localidade de residência do estudante.

A Escola Estadual Enéas França oferece no ano de 2018 vagas para o Primeiro Ano do Ensino Médio nos turnos matutino e noturno, sendo assim, foi orientado que para obter esta gratuidade era necessário que apresentasse uma declaração de não existência de vaga da referida escola do bairro que até a presente data não foi protocolada nesta Secretaria.

Quanto ao recebimento de passe escolar para alunos que residem na mesma localidade e no mesmo nível de ensino não houve liberação para os mesmos.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Regina Lucia Barbosa Britto de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

CAMARA M LEOPOLDINA 19/03/18 16:049293

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 2.739

Dispõe sobre a gratuidade de passagens para estudantes e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de passagens a estudantes residentes nos distritos, vilas e povoados do Município, nos bairros São Sebastião, Pinguda, Três Cruzes, Fortaleza e São Luiz e ainda nas localidades do Socorro, Orizona, Fazendas Laranjeiras, estrada para Recreio e proximidades de Vista Alegre, em ônibus que circulam por esses locais, sob o regime de concessão ou permissão da Prefeitura Municipal de Leopoldina, desde que estes estudantes estejam devidamente inscritos na Divisão de Educação e Cultura.

§ 1º - A gratuidade assegurada no caput deste artigo se estende também, em caráter excepcional, aos estudantes residentes em áreas que não sejam servidas por linha regular de transporte / coletivo, ou que se localizem mais próximas a estabelecimentos de ensino sediados em outros municípios em relação à escola sediada no Município de Leopoldina, tornando assim mais prática e econômica sua matrícula em escolas sediadas em municípios vizinhos.

§ 2º - Para obter a inscrição o estudante terá de apresentar prova de matrícula em escola da rede pública - federal, estadual ou municipal - e escolas da comunidade (CNEC).

§ 3º - A inscrição terá validade por 180 (cento e oitenta dias), renovável por igual período, tantas vezes quantas necessárias, até que cesse a condição de estudante até o 2º grau.

§ 4º - A gratuidade de passagens só é válida nos períodos de aula, não se aplicando nos fins de semana, nos feriados e durante os períodos de férias escolares.

Art. 2º - Os recursos para manutenção ou custeio da gratuidade, virão:

a) obrigatoriamente - 70% (setenta por cento) da municipalidade, advindos dos 25% (vinte e cinco por cento) da verba orçamentária destinada à Educação.

b) por concessão - 30% (trinta por cento) das empresas de ônibus que circulam no Município.

Art. 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei é necessário que não haja escola da rede pública de 1º e 2º grau na localidade de residência do estudante.

Art. 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina para a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias / constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.497, de 05.03.1993 e 2.517, de 09.06.1993.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 19 de julho de 1995.

= José Roberto de Oliveira =  
Prefeito Municipal

= João Baptista de Freitas Lustos =  
Procurador Jurídico

= José Márcio Fajardo Campos = (Chefe Div. Fazenda)

"UNIAO DE TODOS"

Arquivada neste setor - DRAP

23/11/95  
José Roberto de Oliveira

<b>PESQUISAR</b>	<b>RELATÓRIOS</b>	<b>VISUALIZAR AS ADD</b>	<b>CONFIGURAÇÕES</b>	<b>SAIR</b>
------------------	-------------------	--------------------------	----------------------	-------------

Passes Escolar 3.0.1  
Sistema Final

Desenvolvido pelo : Alan Willian Souza de Oliveira

**Nome Completo:**

LORRANA DA SILVA IVO DE SOUZA

**Data de Nascimento:**

/ /

**Nome da Mãe:**

BEATRIZ DA SILVA CARMO RAIMUNDO

**Logradouro:**

RUA JOSE GOMES DOMINGES

**Nº:**

447

**Empresa:**

VIAÇÃO LEOPOLDINENSE

**Escola:**

EE PROFESSOR BOTELHO REIS

**Código: NC**

3942

**Data de Cadastro:**

07 / 02 / 2018

**Tipo de Ensino :**

MEDIO

**Etapa:**

1ºANO E.M.

**Turho:**

MANHÃ

**Bairro Distrito:**

SAO CRISTOVAO

**Passes diários :**

**Obs:**

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

**Fotografia Digital ou Digitalizada :**



SALVAR